

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.459, DE 2019

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o reconhecimento de certificação de equipamentos de telecomunicações expedida por autoridades de outros países.

Autor: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.459, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, altera a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) para dispor sobre o reconhecimento de certificação de equipamentos de telecomunicações expedida por autoridades de outros países.

A iniciativa tramita em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para análise quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento da Casa.

Após o prazo regimental, não foram apresentadas, neste colegiado, emendas ao projeto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219806826600>

CD219806826600
* * * * *

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa faz alterações na Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 1997, especificamente no art. 19, que trata das competências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). A alteração tem por objetivo que a Agência reconheça certificações de produtos de telecomunicações sem que haja a necessidade de acordos de reconhecimento mútuo entre o governo brasileiro e administrações estrangeiras.

A justificação do projeto argumenta que o mercado de equipamentos de telecomunicações é globalizado e que a certificação, no Brasil, de produtos já certificados por outros países seria um custo desnecessário.

Antes de adentramos no mérito propriamente dito da proposta cabe, em linhas muito gerais, descrever o processo de certificação e homologação de produtos de telecomunicações¹. Trata-se de uma série de testes que são feitos sobre os equipamentos para certificar, dentre outros aspectos, sua segurança, sua compatibilidade eletromagnética e sua aderência à legislação nacional. Esse processo envolve diversos agentes, como Organismos de Certificação Designados (OCDs) e Laboratórios de Ensaio, os quais produzem relatórios que são, por fim, homologados pela Agência. Com a publicação do certificado de homologação, é possibilitada a aposição de um “selo” de certificação sobre o equipamento e sua comercialização no mercado brasileiro é, então, viabilizada.

Dada a tecnicidade dos testes, o processo de certificação e homologação é uma tarefa que gera empregos qualificados e permite que existam, em território nacional, laboratórios e entidades capazes de fazer ensaios com nível tecnológico adequado. Esse processo agrupa ao país um maior conhecimento tecnológico, algo extremamente importante, uma vez que

¹ Para maiores detalhes sobre o processo, vide o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715, de 2019, da Anatel, disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/1350-resolucao-715> (acesso em 15/04/2021).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219806826600>



CD219806826600
* C D 2 1 9 8 0 6 8 2 6 6 0 0

nosso nível de desenvolvimento tecnológico está aquém de nossas potencialidades.

Além disso, se os equipamentos não tiverem uma certificação e homologação nacional, será mais difícil para o consumidor diferenciar produtos “piratas” e produtos legítimos. Isso porque poderá haver um produto cujo modelo tenha sido certificado, mas que não tenha o “selo” da Anatel. Essa dispensabilidade do “selo” trará a impressão de que a certificação é algo supérfluo, frustrando importante projeto da Agência para o incentivo ao uso de equipamentos certificados. Trata-se do projeto Celular Legal² que tem por objetivo, além de assegurar terminais devidamente certificados, o combate a celulares adulterados, roubados e extraviados.

Em breve, aliás, a Anatel começará também a fazer avaliações sobre a segurança cibernética dos equipamentos³, o que trará mais proteção para os brasileiros, reforçando a necessidade de um processo de homologação nacional. Com isso, há a garantia de que avaliações serão feitas de acordo com os valores e interesses da sociedade brasileira que não necessariamente são os mesmos de entidades e sociedades estrangeiras.

Vale mencionar ainda a existência de mecanismos para atuação conjunta das administrações nacionais no estabelecimento de certificações. Trata-se do instituto do reconhecimento mútuo que, como reconheceu o autor da proposta, passou por reformulações recentes com o objetivo de tornar a celebração desse tipo de acordo mais fácil. Desta forma, a aceitação unilateral de certificações estrangeiras sem que nosso país tenha qualquer ingerência sobre o processo nos parece uma medida assimétrica arriscada e que compromete a soberania nacional em um tema tão sensível.

Como se percebe, o processo de certificação e homologação de produtos de telecomunicações não é uma mera burocracia, é um processo que traz diversos benefícios à sociedade brasileira, em especial aos usuários.

Por todo o exposto, voto pela rejeição ao Projeto de Lei nº 6.459, de 2019.

² Mais informações sobre o projeto podem ser encontradas na portal da Anatel: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/celular-legal> (acesso em 15/04/2021)

³ Fonte: <https://www.telesintese.com.br/anatel-comeca-a-verificar-se-tem-backdoor-em-produtos-de-telecom-no-brasil-no-segundo-semestre/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219806826600>



CD219806826600*

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2021-3127



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219806826600>



* C D 2 1 9 8 0 6 8 2 6 6 0 0 *